



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2024

Termo de Cooperação que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a **ASSOCIAÇÃO VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO**, para a doação de bens móveis.

À vista dos autos nº **202401000478845**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, residente e domiciliado nesta Capital, e a **ASSOCIAÇÃO VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.420.371/0001-22, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, representada por seu Diretor-Presidente **Michael Dourado Goulart**, brasileiro, residente e domiciliado em Trindade/GO, celebram o presente Termo de Cooperação, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.305/2010, Decreto Estadual nº 10.248/2023 e das demais normas pertinentes ao caso, fazendo-o em observância às seguintes cláusulas e condições:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a ação conjunta dos partícipes, dentro das respectivas esferas de competência, visando à doação permanente de bens móveis considerados inservíveis para uso, de modo a implementar a política nacional inerente aos resíduos sólidos e, ao mesmo tempo, auxiliar na manutenção das atividades assistenciais desempenhadas pela donatária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os bens móveis serão disponibilizados pelo **TRIBUNAL** conforme disponibilidade, liberalidade e conveniência, e deverão ser recolhidos pela **ASSOCIAÇÃO** às suas expensas, devendo dar a destinação final dos bens que não forem passíveis de aproveitamento em observância às Políticas de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Faz parte integrante deste instrumento o Plano de Trabalho, elaborado nos termos dos artigos 184 da Lei nº 14.133/2021, artigos 2º e 6º do Decreto Estadual nº 10.248/2023, devidamente aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

I – Incumbe ao TRIBUNAL:

a) Instruir, conforme lhe aprouver, o processo de doação de bens móveis à **ASSOCIAÇÃO**;

b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste acordo de cooperação, inclusive, se for o caso, reorientando as ações em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



- c) Permitir o acesso de seu representante no Centro de Distribuição do **TRIBUNAL**, desde que previamente identificado para a execução do objeto do presente termo.
- d) Estabelecer, caso entenda necessário, procedimentos a serem adotados pela **ASSOCIAÇÃO** para realização da coleta;
- e) Analisar propostas de reformulação deste termo, desde que sejam apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas;
- f) Realizar, caso entenda necessário, vistorias periódicas para verificar o cumprimento das atribuições da cooperante;
- g) Solicitar, a qualquer tempo, informações acerca da correta destinação dos resíduos sólidos e sobre a aplicação dos recursos obtidos no desenvolvimento da entidade social.

II – Incumbe à ASSOCIAÇÃO:

- a) Executar as atividades previstas neste termo e no respectivo Plano de Trabalho (anexo I), com observância ao objeto pactuado, visando à promoção social;
- b) Efetuar a coleta dos bens móveis doados ou dos resíduos sólidos às suas expensas;
- c) Dar destinação final aos resíduos sólidos, procedendo à entrega dos referidos materiais às parceiras para a promoção da reciclagem segundo os parâmetros fixados em lei;
- d) Fornecer as informações sobre destinação, qualificação e outras a respeito dos bens móveis e demais resíduos sólidos disponibilizados pelo **TRIBUNAL**, sempre que solicitado;
- e) Fornecer ao **TRIBUNAL** a declaração (anexo II) ou qualquer outro documento que seja solicitado como meio de comprovante da entrega dos



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



bens móveis ou resíduos sólidos, em atendimento ao instrumento de logística reversa, contendo o peso, quantidade e tipo de resíduos sólidos recolhidos de forma a comprovar a sua destinação final ambientalmente correta;

f) Comunicar ao **TRIBUNAL**, imediatamente e por escrito, a ocorrência de anormalidades que impactem o cumprimento das obrigações deste acordo;

g) Realizar, sempre que solicitado, a coleta dos resíduos sólidos;

h) Disponibilizar, quando solicitado, relatório dos bens móveis recebido em doação pelo **TRIBUNAL** com a descrição dos que foram aproveitados, descrevendo como foram utilizados e os que foram destinados a reciclagem, ao tratamento dos resíduos sólidos ou a sua disposição final.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Cooperação, mediante concordância dos partícipes, poderá, a qualquer tempo, sofrer alterações por meio de aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e/ou revogado pela falta de interesse das partes na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável, sem que assista a quaisquer dos partícipes direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COORDENADOR E DO GESTOR

A coordenação e a gestão do presente instrumento, observada a competência de cada unidade, competirá à Diretoria Administrativa, via Divisão de Material e Patrimônio - Seção de Desfazimento, pelo servidor Wilham Dagmar Pereira Botelho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, ao celebrarem este instrumento, afirmam que conhecem e entendem os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se, dessa forma, a abster de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



A **ASSOCIAÇÃO** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 9º da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7.746/2012 com as alterações do Decreto 9.178/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

§1º A **ASSOCIAÇÃO** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores;

§2º Os colaboradores da **ASSOCIAÇÃO** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

§3º A **ASSOCIAÇÃO** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;

§4º A **ASSOCIAÇÃO** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **TRIBUNAL**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo será efetivada no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, no prazo estipulado na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA DIGITAL

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, preferencialmente por meio de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, bem como mediante a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que utilize identificação por meio de nome de usuário e senha, inclusive mediante uso da ferramenta de assinatura do Sistema de Processo Administrativo Digital - PROAD, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, *datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Michael Dourado Goulart
Diretor-Presidente da Associação Civil Vila São José Bento Cottolengo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 826530730220 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202401000478845 (Evento nº 21)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 14/03/2024 às 19:13



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 828071392839 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202401000478845 (Evento nº 23)

KAREN KELLY GONCALVES DA SILVA

ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - CONTROLE DE CONTRATOS.

Assinatura CONFIRMADA em 18/03/2024 às 18:08

